



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

Lei Nº 1.210/2025

Dispõe sobre a regulamentação da condução de cães de grande porte em vias públicas e praças no município de Campos Altos (MG), em conformidade com a Lei Estadual nº 25.165/2025, e dá outras providências.

A Câmara de Campos Altos aprovou, e eu Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte lei:

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Para efeitos desta Lei, consideram-se cães de grande porte aqueles mencionados no art. 1º da Lei Estadual nº 25.165/2025, a saber: cães das raças *pit bull, dobermann, rottweiler, fila brasileiro* e outras de porte, força ou comportamento semelhantes, inclusive seus mestiços.

Art. 2º Esta Lei regula a circulação, condução e permanência desses animais em vias públicas e praças municipais, visando a proteção da segurança e integridade dos municípios.

CAPÍTULO II – DA CONDUÇÃO EM VIA PÚBLICA

Art. 3º É obrigatória, em vias públicas e praças do município de Campos Altos, a utilização dos seguintes equipamentos pelos condutores desses cães de grande porte:

- I. Focinheira adequada ao porte do animal;
- II. Coleira firme com identificação legível, contendo nome, endereço e telefone do tutor;
- III. Outros equipamentos necessários à contenção segura do animal.

Parágrafo único. A condução do animal somente poderá ser realizada por pessoa maior de dezoito anos de idade.

CAPÍTULO IV – DAS PENALIDADES

Art. 4º O descumprimento das obrigações previstas nos arts. 3º e 4º sujeita o tutor ao pagamento de multa, em UFIR, conforme graduado abaixo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

I. Multa de 60 (sessenta) UFIR por infração relativa à ausência de equipamento obrigatório (focinheira) ou condução inadequada;

CAPÍTULO V – DAS DEFINIÇÕES LEGAIS

Art. 5º Onde a legislação municipal fizer referência aos termos “proprietário” dos cães de grande porte, este deverá ser interpretado como “tutor”, com base na orientação contida na lei estadual.

CAPÍTULO VI – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º O Poder Executivo municipal poderá editar regulamentos complementares, definindo procedimentos para fiscalização, critérios técnicos para focinheiras e coleiras, e fluxos de aplicação das multas.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Campos Altos/MG, 25 de setembro de 2025.

Vicente de Paulo Mateus
VICENTE DE PAULO MATEUS Vicente de Paulo Mateus
Prefeito Municipal Prefeito Municipal

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO	
Certifico que o (a) <u>29/10/2025</u>	
foi publicado (a) no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia <u>29/09/2025</u> , Edição nº <u>4119</u>	
Campus Altos - MG, <u>29/09/2025</u>	
Magela de Fátima Guimarães Secretária de Gabinete	